

CONSELHO DE REPRESENTANTES DE CONSELHOS DE ESCOLA (CRECE) E O MOVIMENTO DA ZONA OESTE DA CAPITAL PAULISTA À INSTITUCIONALIZAÇÃO

Cileda dos Santos Sant'Anna Perrella
Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)
cileda.perrella@gmail.com

INTRODUÇÃO

Este texto apresenta resultado de pesquisa que teve como objeto o Conselho de Representantes de Conselhos de Escola (CRECE) na capital paulista. Objetiva evidenciar sua trajetória, mais especificamente no recorte da zona oeste da cidade (2001-2015). A partir de metodologia qualitativa, foram realizadas entrevistas e levantamento documental (CELLARD, 2008). Teoricamente foram importantes as contribuições de Luciana Tatagiba, Pedro Jacobi, Pedro Pontual, Genuíno Bordignon, Celso Conti, Rubens Camargo, entre outros.

Com a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, a partir do princípio da gestão democrática (GD), há o incentivo à criação de espaços democráticos de participação como conselhos ou equivalentes como importantes espaços no processo de descentralização das políticas, devendo atuar como mecanismos de controle social do Estado. Passados mais de 30 anos, a GD ainda não é uma realidade na escola nem no sistema. O CRECE representa um desses desafios, já que previsto como espaço democrático de participação regional.

O CRECE

À semelhança dos conselhos gestores, o CRECE é composto por representantes da sociedade civil e do governo, ao mesmo tempo que tenta não se distanciar de sua inspiração histórica: os conselhos populares. Deve atuar regionalmente como espaço de apresentação de propostas, discussão de encaminhamentos e deliberações, tendo como alguns de seus objetivos o fortalecimento dos conselhos de escola (CE) e a intervenção nas decisões a serem tomadas pelo sistema. Posiciona-se sobre questões educacionais que afetem, direta ou indiretamente, a escola e o sistema no município de São Paulo (SÃO PAULO, 2015a, 2015b).

Como espaço político de participação, a concepção do CRECE esteve ligada ao contexto dos movimentos sociais e conselhos populares das décadas de 1970 e 1980 (PERRELLA, 2019). Num regime ditatorial que marcou a história autoritária do Brasil, que não mediu esforços para o fechamento de espaços de participação e que comandava o cenário sociopolítico do país, a consolidação do capitalismo era um objetivo perseguido pelo regime, mediante um modelo desenvolvimentista que endossava a dependência econômica do Brasil em relação aos países centrais. Esse modelo de modernização resultou em exclusão da classe trabalhadora dos processos participativos, impedindo-a de deliberar sobre os rumos do país.

Em 1989, na capital paulista, com a chegada do Partido dos Trabalhadores (PT) ao Executivo municipal, a demanda pela criação do CRECE ganhou corpo na cidade. Incorporado à política educacional, fez parte da estrutura da Secretaria Municipal de Educação (SME), obtendo status de articulador entre os CE e as instâncias regionais do sistema educacional (CAMARGO, 2018; JACOBI, 1995).

Com as discontinuidades de governo (BORDIGNON, 2009; DOURADO, 2009; TATAGIBA, 2004), atravessou momentos de concepção (1989-1992), desaparecimento (1993-2000) e reaparecimento fragmentado (2001-2004) em apenas algumas regiões, como na zona oeste, por não ter se tornado política nem de governo nem de Estado (BORDIGNON, 2009), até chegar ao seu reconhecimento legal, em 2015.

O CRECE NA ZONA OESTE DA CIDADE DE SÃO PAULO

Em 2001, impulsionado pelo Núcleo de Ação Educativa (NAE) 4, o CRECE é retomado pela sociedade civil na zona oeste. Um regimento interno é elaborado por seus integrantes como forma de encaminhar as ações em toda a região, diante da previsão da divisão administrativa da cidade em subprefeituras (o que veio a ocorrer em 2002, transformando os 13 NAEs em 32 coordenadorias). Esse Regimento foi uma estratégia montada para articulação e continuidade do debate, mesmo com a pulverização da equipe do NAE e dos conselheiros.

Com a saída do PT em 2004, entre 2005 e 2012, são inúmeras as perseguições por parte do governo aos conselheiros do CRECE da região. O recém criado movimento pró-CRECE se fortalece contando com a coordenação de uma

mãe conselheira. Debates, seminários, visitas à Câmara Municipal ocorrem e o regimento interno na íntegra constituiu o projeto de lei nº 638/2008.

A partir de 2013, o PT assume executivo municipal. O CRECE é apoiado, mas não priorizado nos debates realizados pelo governo, continuando na clandestinidade. Em 2015, frente à sinalização da aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 638/2008, a SME num curtíssimo espaço de tempo, passa a traçar ações voltadas ao CRECE, sem o necessário reconhecimento histórico de sua trajetória, com diálogo truncado com o movimento que ajudou a sustentá-lo. Ficam evidenciadas algumas divergências quanto aos encaminhamentos previstos para o CRECE. Na perspectiva do movimento, a ênfase era de construção de sua autonomia, articulação com outras organizações da sociedade civil, investimento na divulgação de sua existência, mobilização, registros de suas ações, realização de seminários de formação, etc. Na da SME, o CRECE é marcado por ações impostas de cima para baixo, expectativa de torná-lo extensão do governo (BORDIGNON, 2009) e persistente ausência de registros de sua história (PERRELLA, 2019).

Entre debates e embates, com forte atuação de conselheiras(os) da zona oeste, o CRECE foi instituído pela lei nº 16.213, regulamentado pelo decreto nº 56.520 pela Câmara Municipal, em 2015, que estabelece 13 CRECEs regionais e o CRECE Central (previsto no organograma da SME). Conta com representantes das escolas e das diretorias de educação (DRE) de cada região. Realiza ainda reuniões mensais e alçou o status de ter caráter deliberativo (SÃO PAULO, 2015a, 2015b).

RESULTADOS

A história do CRECE na zona oeste, a partir de 2001, é de uma entidade em movimento que, mesmo com as discontinuidades de governos, mostra-se persistente. As entrevistas evidenciam o embate de concepções sobre o significado do CRECE para o governo e para o movimento que o sustentou. Para este, o CRECE era identificado como espaço autônomo, devendo ter seus encaminhamentos pautados a partir de sua base, para aquele, era espaço como extensão de suas ações, devendo por ele ser pautado. Ambos queriam seu reconhecimento e fortalecimento, mas não somando forças. Estas são distintas, constituídas historicamente em espaços diferenciados (TATAGIBA, 2004). A força da SME ancora-se na estrutura do sistema, na hierarquia que apresenta perante a

sociedade. A força da coordenação do CRECE reside na legitimidade que adquiriu perante o movimento pró-CRECE e a sociedade. A ausência do CRECE na política educacional após 2005 fortaleceu o movimento e a coordenação do CRECE, tendo relevância a constituição do seu regimento que se tornou documento base para sua institucionalização.

REFERÊNCIAS

BORDIGNON, Genuíno. **Gestão da educação no município: sistema, conselhos e planos**. São Paulo: Instituto Paulo Freire: Ed. L, 2009.

CAMARGO, Rubens Barbosa de; ADRIÃO, Theresa Maria de F. Crece: uma proposta para a democratização educacional. *In*: CAMARGO, Rubens Barbosa de. **Estudos sobre financiamento, gestão democrática e administração de redes públicas de educação: recortes da ação do Estado em políticas educacionais**. 2018. Tese (Livre-docência) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. p. 95-111.

CELLARD, André. A análise documental. *In*: POUPART, Jean *et al.* **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Tradução: Ana Cristina Nasser. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295-316.

DOURADO, Luiz Fernandes. **Políticas e gestão: novos marcos regulatórios da educação no Brasil**. São Paulo: Xamã, 2009.

JACOBI, Pedro Roberto (coord.). Descentralização, educação e democracia: o caso do município de São Paulo (1989-1992). **Cadernos Cedec**, São Paulo, n. 49, 1995.

PERRELLA, C. S. S. **Conselho de representantes de conselhos de escola: concepção, trajetória, institucionalização, desafios**. Relatório de Pesquisa. Pós-Doutorado. São Carlos: Universidade Federal de São Carlos, 2019, 311p.

SÃO PAULO (Município). **Lei nº 16.213, de 17 de junho de 2015**. Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho de Representantes de Conselhos de Escola, inclui o inciso XIV no art. 118 da Lei nº 14.660/07, e dá outras providências. São Paulo, 2015b.

SÃO PAULO (Município). **Decreto nº 56.520, de 16 de outubro de 2015**. Regulamenta a Lei nº 16.213, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola – Crece, bem como inclui o inciso XIV no artigo 118 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007. São Paulo, 2015a.

TATAGIBA, Luciana. A institucionalização da participação: os conselhos municipais de políticas públicas em São Paulo. *In*: AVRITZER, Leonardo (org.). **Participação em São Paulo**. São Paulo: Edunesp, 2004.